

**PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Isentar de pagamento da taxa de inscrição para concurso público realizados em qualquer área do território nacional à pessoa comprovadamente desempregada e da outra providência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizado em qualquer área do território nacional o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido cobrar taxa de inscrição de quem é efetivamente desempregado e por consequência sem condições financeiras para tal.

Este projeto trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA